
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pzhvqwki  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/05/2021  Indicação nº 3358/2021  Protocolo nº 4983/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda Rogério Gallo e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do DETRAN/MT Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, a necessidade de permitir vinculado o crédito do pagamento do IPVA 2021, dos beneficiados pela Lei no 11.334/2021, ao RENAAM do veículo para ser compensado no ano seguinte.**

Indico à Mesa na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder as autoridades supracitadas demonstrando a necessidade de permitir vinculado o crédito do pagamento do IPVA 2021, dos beneficiados pela Lei nº 11.334/2021, ao RENAAM do veículo para ser compensado no ano seguinte.

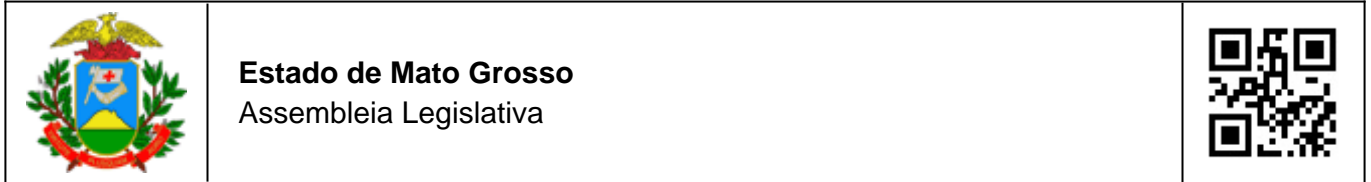
## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta legislativa na modalidade indicação, que tem por objetivo demonstrar a necessidade de permitir a vinculação do crédito do pagamento do IPVA 2021, dos beneficiados pela Lei nº 11.334/2021, ao RENAAM do veículo para ser compensado no ano seguinte.

Sabemos da crise mundial causada pelos impactos da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e a Lei Estadual nº11.334/2021 é uma importante ação do Governo do Estado como forma de ajudar aqueles que ficaram muito tempo parado por conta do vírus, sendo uma medida necessária.

A Lei concede em caráter excepcional, a remissão do IPVA 2021 bem como cancela os respectivos débitos e elenca nos incisos e parágrafos do art. 1º que poderá se beneficiar os veículos dos setores de bares, restaurantes, hotéis e similares de transportes escolar, turístico e por aplicativo.

O benefício também se estende ao cidadão que é proprietário de motocicleta de até 160 cilindradas. Motocicletas de até 300 cilindradas e carros com valor de mercado inferior a R\$ 100 mil das empresas que



exercem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, bufê, organização de feiras, festas, eventos, danceterias, hotéis e similares também serão contemplados.

Acontece que por ter sido sancionada apenas em 16 de abril de 2021, muitos desses beneficiários pagaram o IPVA com receio de acumular mais débitos com a Administração Pública.

Como forma de fazer jus a prerrogativa da referida Lei, que esse crédito gerado a partir do pagamento, fique vinculado ao RENAVAM do veículo e que seja compensado no IPVA 2022.

Diante do exposto, estas são as razões que me fazem submeter a presente indicação a apreciação dos nobres pares, contando com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, do Secretário de Estado de Fazenda e do Presidente do DETRAN/MT.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Maio de 2021

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual